LEI Nº 8251 DE 27 DE MAIO DE 2013.

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina a forma de destinação de recursos públicos municipais para o pagamento de serviços de arbitragem nos eventos de esporte amador e profissional no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A Secretária responsável por ordenar as despesas de arbitragem deverá exigir no instrumento de contrato, convênio ou congênere, a ser firmado com a entidade responsável, que esta preste contas dos recursos recebidos.

§ 1º A forma da prestação de contas poderá ser disciplinada mediante Decreto pelo Poder Executivo, mas deverá respeitar os parâmetros desta Lei e, no que couber, as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e Instrução Normativa nº 01/97 da Secretária do Tesouro Nacional, ou normas que vierem a sucedê-las.

§ 2º Deverá conter na prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade, além das determinações incluídas pelo Poder Executivo, as seguintes:

I - Identificação do responsável imediato pela arbitragem do evento o qual atestará a presença do árbitro através de Declaração constando o nome, RG, período da prestação de serviços e a modalidade;

II - Prova de que os valores pagos pelos serviços de arbitragem respeitaram os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

III - Prova de que os valores praticados pela Entidade beneficiada são compatíveis com o mercado, devendo haver a comprovação da compatibilidade pela Federação Esportiva da qual faz parte a entidade.

Art. 3º O pagamento, pelo Município, do valor dos serviços de arbitragem em competições promovidas por Entidades ligadas ao esporte amador ou profissional somente será efetuado com a apresentação do recibo e da súmula do jogo correspondente ou instrumento equivalente, e será apurado com base na quantidade de serviços executados, partidas arbitradas e competições realizadas.

§ 1º O pagamento dos serviços a que se refere este artigo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do recibo e da súmula do jogo.

§ 2º O recibo, para fins contábeis, deverá conter os dados informativos sobre a partida competitiva, identificação do árbitro, auxiliares e os valores individuais recebidos.

Art. 4º A Entidade responsável atestará as medições dos serviços executados, encaminhará a mesma para pagamento e firmará o recibo, solidarizando-se com as informações nele prestadas, inclusive pela veracidade das assinaturas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

GERALDO CESAR MACIEL
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 8/2013 de autoria do Vereador Décio Márcio Majela Abreu)